

Eu, Flavio Jose Silva Pinto, brasileiro, maior capaz, casado, empresário, nascido em 16/07/1977, Natural de Ipatinga/MG, inscrito no CPF nº 043.774.796-44, RG nº MG 6656475 SSP/MG requero, a juntada dos documentos anexos protocolo 251 do dia 06/10/2023.

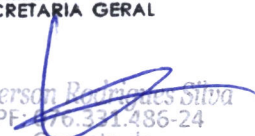
CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO

Protocolo nº 254

Data 09/10/23

Horário 17:41

SECRETARIA GERAL


Weverton Rodrigues Silva
CPF: 470.331.486-24
Gerente da
Secretaria Geral

Flavio Jose Silva Pinto

CĂMARA MĂRII DE IPATINGA
RECIBO
Profesor n° _____
Data _____
Hora _____
SECRETARIA GERAL

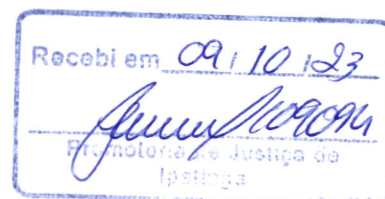
**Excelentíssimo Senhor Promotor De Justiça Representante Do
Ministério Público Do Estado De Minas Gerais da Comarca De
Ipatinga, MG.**

"PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PARA MINISTÉRIO PÚBLICO DA CIDADE DE
IPATINGA, MG, INGRESSAR COM AÇÕES ADMINISTRATIVAS EXECUTIVAS E
JUDICIAIS"

Eu, Flavio Jose Silva Pinto, brasileiro, maior capaz, casado, empresário, nascido em 16/07/1977, Natural de Ipatinga/MG, inscrito no CPF nº 043.774.796-44, RG nº MG 6656475 SSP/MG, inscrito na justiça eleitoral nº 113844620205, Zona 130º, Seção 0208, em pleno gozo de seus direitos políticos e eleitorais, residente e domiciliado em Ipatinga, Celular (31) 98940-2513, E-mail flaviojosemeioambiente@hotmail.com, vem à presença de Vossa Excelência, para apresentar **DENUNCIAR**;

em face de **Gustavo Morais Nunes**, Prefeito Municipal de Ipatinga/MG, brasileiro, nascido aos 03/02/1994, inscrito no CPF nº 076.093.246-80, RG nº 13524465, residente na Av. Gerasa, nº 96, Canaã, Ipatinga/MG, com endereço profissional na Av. Carlos Chagas, nº 789, Cidade Nobre, Ipatinga/MG – CEP nº 35.162-359.

Flavio Jose Silva Pinto



1. Ocorre que, as irregularidades praticadas pelo Prefeito Municipal de Ipatinga, Sr. Gustavo Moraes Nunes, não param, tanto é, que recente produziu uma cartilha publicitária com diversas folhas para informar a população de Ipatinga das obras realizadas por ele, porém, informações inseridas no material publicitário não condizem com a verdade, veja a imagem abaixo:



2. Conforme demonstra, o material impresso não constar o número do CNPJ, mês, ano da confecção e a respectiva tiragem dos exemplares impressos. Estando em desacordo com a Lei Municipal N° 2057 DE 14/04/2004, que dispõe sobre a publicação da tiragem nos jornais informativos Dos Poderes Executivo E Legislativo Do Município De Ipatinga.

Art. 1º Em todo material impresso de campanhas publicitárias e de informação produzido pelos Poderes Executivo e Legislativo, diretamente ou por meio de agência de publicidade, é

Marcos José Luiz Pires

obrigatório constar o mês e ano da confecção e a respectiva tiragem dos exemplares impressos.

Parágrafo único. Se o material foi produzido por terceiro, além das exigências indicadas no "caput" deste artigo, deverá também ser informado o número do CNPJ da empresa

3. Conforme demonstra acima o Prefeito Municipal de Ipatinga, Sr. Gustavo Morais Nunes, desrespeitou a Lei.

4. Não é demais lembrar que o Prefeito Municipal tem empenhado grande esforço em gastar o máximo possível em publicidade, fato que tem chamado atenção dos cidadãos.

5. Podemos observar que material impresso teve a finalidade de promover a pessoa do Sr. Gustavo Morais Nunes, sendo assim, o mesmo incorreu nos infrações político-administrativas previstos nos incisos do art. 4º e X do Dec. Lei 201/67 em destaque, que assim tipificam:

Art. 4º São infrações político-administrativas

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

6. É patente que a conduta do Denunciado, se comprovada é reprovável. Neste sentido, poderia ser enquadrado em diversos dispositivos legais que tratam do assunto.

O art. 10, XI e XII da Lei 8.429/92 ditam que:

"Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de

qualquer forma para a sua aplicação irregular; XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente".

7. Por outro lado, o gasto de dinheiro público deve ser submetido a uma série de procedimentos e controles, com a louvável finalidade de evitar desvios e mau uso dos recursos públicos.

8. Assim sendo, Requer a averiguação dos fatos acima narrados e sindicância administrativa investigatória, com o objetivo de determinar a materialidade e a autoria da conduta do Sr. Prefeito Municipal Gustavo Morais Nunes.

9. Sem mais para o momento, renovo protestos de estima consideração e permaneço à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Pede Deferimento.

Ipatinga, MG, 05 de outubro de 2023

Flavio Jose Silva Pinto

